

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.525/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.525/2022

Institui o plano e cria cargos, define suas atribuições, a carreira, estabelece os vencimentos e dispõe sobre normas básicas para o Estatuto da Guarda Municipal de Pirapora/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito do Município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o plano e cria cargos, define suas atribuições, a carreira, estabelece os vencimentos para os servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Pirapora, adequando-a ao disposto no art. 144, § 8.º da Constituição Federal e à Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Constitui objetivo desta lei a valorização e dignificação dos servidores da guarda municipal, de acordo com as diretrizes previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A Guarda Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.154/92, passa a ter a denominação de Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG, com a sigla GCMMP.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG (GCMMP) é órgão da Administração Direta do Município, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRAPORA

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, para exercer a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG são aqueles estabelecidos na Lei Federal que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, sendo regida também pelos princípios da hierarquia, disciplina, moral, ética e lealdade.

Seção I
Da Hierarquia e Disciplina

Art. 5º. A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional da Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG.

§1º. Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes dentro da estrutura da carreira da Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG.

§2º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar, e de rever decisões em relação ao subordinado.

Art. 6º O Comandante é a autoridade responsável pela Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG.

Art. 7º. O princípio de subordinação rege todos os graus de hierarquia da Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG.

Art. 8º. A disciplina é a exteriorização da ética profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirapora, e é manifestada pelo cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I - pronta obediência às ordens;
- II - observância às prescrições regulamentares;
- III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV - correção de atitudes;
- V - colaboração espontânea com a disciplina e com a efetividade dos objetivos e resultados buscados pela Guarda Civil Municipal de Pirapora.

Art. 9º. Todo integrante da Guarda Civil Municipal de Pirapora que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deve adotar medida saneadora.

Seção II
Da Ética

Art. 10 O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada integrante da Guarda Civil Municipal de Pirapora conduta moral e profissional exemplar, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

- I - amar a verdade e a responsabilidade em sua conduta profissional;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- III - respeitar e difundir os direitos humanos;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens legais das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial na apreciação dos fatos;
- VI - manter o condicionamento físico, salvo por prescrição clínica e médica, respeitando a faixa etária de cada Guarda Civil;
- VII - praticar a camaradagem e agir, permanentemente, de acordo com os princípios éticos, morais e disciplinares;
- VIII - ser discreto e cortês em suas atitudes, gestos e linguagem falada e escrita;
- IX - abster-se de tratar de matéria sigilosa fora do âmbito apropriado;
- X - acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;
- XI - cumprir os deveres de cidadão;
- XII - garantir assistência moral e material a seu lar e familiares;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XIV - abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Civil Municipal de Pirapora para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, e/ ou para encaminhar negócios e assuntos particulares;
- XV - zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal de Pirapora e de seus integrantes.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRAPORA

Art. 11 É competência geral da Guarda Civil Municipal de Pirapora a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados na *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 12 São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Pirapora, respeitadas as dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito em que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 13 O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Pirapora será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante controle interno e externo.

§1º. O controle interno será exercido pela corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes dos quadros da Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG.

§2º. O controle externo será exercido através de ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes, bem como das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§3º. Enquanto não forem criadas as estruturas próprias, os controles interno e externo da Guarda Civil Municipal serão exercidos pela ouvidoria e corregedoria já existentes no Município de Pirapora/MG.

§4º. Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas ao funcionamento da corregedoria e ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 14 É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Cívicos Municipais, em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

Art. 15 É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo no deslocamento do Guarda Civil Municipal entre sua residência e local de trabalho, e deste para aquela.

Art. 16 Os Guardas Cívicos usarão, além dos uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações ou de cursos realizados em outras instituições, desde que aprovados e regulamentados pelo chefe do Executivo.

Art. 17 A discriminação, padronização, uso, composição e especificações dos uniformes serão objeto de regulamento aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 18 Em casos excepcionais, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o comparecimento ao serviço sem o uso de uniforme.

Art. 19 Haverá o pagamento de auxílio-uniforme, nos termos da lei municipal, a ser regulamentada, no que couber, por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 20 É considerada infração disciplinar apresentar-se no serviço sem a devida uniformização ou com o uniforme em desalinho, devendo o guarda civil municipal zelar por sua apresentação individual.

Art. 21 Em casos de vacância do cargo público, demissão ou falecimento, as peças de uniformes, identidade funcional e equipamentos que tenha em sua posse em razão do cargo, mediante cautela ou não, devem ser devolvidas ao setor competente da Guarda Civil Municipal de Pirapora.

Art. 22 No caso de extravio, furto ou roubo de uniformes e/ou equipamentos e utensílios funcionais, o guarda civil de Pirapora deverá apresentar Boletim de Ocorrência Policial, com relatório circunstanciado sobre o fato.

TÍTULO III Da Criação, Transformações e Extinção de Cargos

CAPÍTULO ÚNICO DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 Ficam criados os cargos comissionados de Comandante, Subcomandante, Chefe Administrativo de Inteligência e Logística, Chefe Operacional e de Missões Especiais e Inspetor, cujas quantidades e vencimentos estão estabelecidos no Anexo I desta lei.

§1º. Os cargos em comissão criados por esta lei, a serem preenchidos por servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§2º. O servidor guarda civil municipal que ocupar cargo em comissão receberá a diferença entre o valor do vencimento do cargo em comissão e do cargo efetivo, a título de "gratificação por exercício de cargo em comissão", ou poderá optar pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, conforme nível e grau que ocupe na carreira, acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento).

§3º. Será reservada pelo menos 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Inspetor para guardas municipais do sexo feminino, devendo ser observada a proporcionalidade na quantidade de cargos caso sejam criadas mais vagas.

Art. 24 O(s) cargo(s) de provimento efetivo da Guarda Municipal, previsto(s) na lei municipal nº 2.196/2013, são transformados para o cargo de Guarda Civil Municipal.

§1º. Pela transformação extinguem-se os cargos anteriores e se criam os novos, no total de 150 (cento e cinquenta), que serão providos por concurso público ou por simples enquadramento dos servidores já integrantes da Guarda Municipal, respeitando-se o tempo de efetivo exercício, que será considerado para o posicionamento do servidor na nova carreira instituída por esta lei, nos termos do Anexo II.

§2º. O novo posicionamento nos cargos transformados por esta lei não acarretará, em nenhuma hipótese, redução do vencimento percebido pelo servidor.

Art. 25 As atribuições dos cargos regidos por esta lei serão estabelecidas no Anexo III.

TÍTULO IV Das Formas de Acesso aos Cargos Públicos

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE INVESTIDURA NOS CARGOS

Art. 26 A investidura nos cargos públicos regidos por esta lei depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a sua natureza e complexidade, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 27 Além das disposições contidas no artigo anterior, a investidura nos cargos públicos regidos por esta lei será originária ou derivada.

§1º. A investidura originária se dará por nomeação do Prefeito(a) Municipal, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão.

§2º. A investidura derivada se baseia no vínculo já existente do servidor com a administração pública municipal e se dará, sobretudo, pela transformação e enquadramento previstos nas disposições desta lei.

CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 28 São requisitos básicos para investidura em cargo efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal de Pirapora:

- I - nacionalidade brasileira;
 - II - gozo dos direitos políticos;
 - III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV - nível médio completo de escolaridade;
 - V - ter, no mínimo, a idade de 18 (dezoito) anos, e no máximo 35 (trinta e cinco) anos até o dia do término das inscrições do concurso público;
 - VI - aptidão física, mental e psicológica;
 - VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
 - VIII - ser habilitado nas categorias A ou B.
- Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Art. 29 Os concursos públicos para provimento de cargos da Guarda Civil Municipal serão compostos por 6 etapas:

- I - Prova de conteúdo objetivo, cujo programa constará, obrigatoriamente, língua portuguesa, noções de direitos humanos, noções de direito e conhecimentos gerais, sem prejuízo de outros conteúdos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Provas de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - Comprovação da boa conduta na vida privada, efetuada através de investigação social e comportamental, a ser realizada por comissão composta por servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora, nomeada pelo Chefe do Executivo, de caráter eliminatório;
- IV - Avaliação psicológica específica para adaptação às funções do cargo, de caráter eliminatório;
- V - Exame médico específico para o cargo, incluindo toxicológica, de caráter eliminatório;

VI – Aprovação em curso de formação e capacitação específica, com matriz curricular compatível com as atribuições, de caráter eliminatório e classificatório;

§1º. Considerar-se-á apto a tomar posse o candidato aprovado em todas as fases do concurso.

§2º. Durante o período de formação, o candidato terá vencimentos equivalentes à 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao vencimento inicial da carreira.

§3º. Para fins de ocupação dos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal de Pirapora, deverá ser disponibilizado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

TÍTULO V

Da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

CAPÍTULO ÚNICO DO ENQUADRAMENTO

Art. 30 O posicionamento dos servidores na nova carreira instituída por esta lei, decorrente do enquadramento nos cargos transformados, será estabelecido seguindo critérios que conciliem:

- I - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo, para fins de posicionamento nos graus das carreiras aqui instituídas.
- II - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data do enquadramento;
- III. a correlação básica entre as atribuições e demais exigências do cargo anteriormente ocupado e aquele transformado por esta lei.

§1º. Serão ainda analisadas:

- I - situação funcional de cada servidor;
- II- os recursos orçamentários disponíveis.

§2º. Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após a publicação desta lei.

Art. 31 O enquadramento dos servidores será processado pela Diretoria de Recursos Humanos, supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 32 Após a publicação desta lei, o servidor, ou seu procurador, poderá requerer a reconsideração de seu enquadramento, apresentando por escrito as razões que fundamentam o pedido.

§1º. O requerimento será dirigido à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, e será decidido por comissão a ser designada para esta finalidade.

§2º. O prazo para o requerimento é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 33 Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico, dirigido ao Prefeito(a) Municipal, a ser interposto pelo servidor no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do enquadramento ao qual se requereu a reconsideração.

§1º. O recurso deverá ser escrito e fundamentado, com a exposição dos fatos e razões do descontentamento, bem como indicação de eventual ilegalidade.

§2º. Decidido o recurso hierárquico, o servidor será definitivamente enquadrado na carreira correspondente.

TÍTULO VI

Dos órgãos de direção da guarda civil municipal de Pirapora/mg

Seção I

DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

Art. 34 O Comando da Guarda Civil de Pirapora/MG será exercido por servidor de carreira que preencha, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I - reputação ilibada;
- II - mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG;
- III - ser habilitado nas Categorias A ou B;
- IV – ter formação de nível superior em qualquer área do conhecimento;

Parágrafo único. Nos 03 (três) primeiros anos de vigência desta lei, o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo de Comandante poderá ser de caráter preferencial, e não obrigatório.

Seção II

Do Subcomando da Guarda Civil Municipal de Pirapora

Art. 35 O Subcomando da Guarda Civil de Pirapora será exercido por servidor de carreira que preencha, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – reputação ilibada;
- II – mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Guarda Civil de Pirapora;
- III – ser habilitado nas Categorias A ou B;
- IV – preferencialmente ter formação de nível superior em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. Nos 03 (três) primeiros anos de vigência desta lei, o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo de Subcomandante poderá ser de caráter preferencial, e não obrigatório.

Seção III

Da Chefia Administrativa de Inteligência e Logística da Guarda Civil Municipal de Pirapora

Art. 36 A chefia Administrativa de Inteligência e Logística da Guarda Civil Municipal de Pirapora será exercido por servidor de carreira que preencha, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – reputação ilibada;
- II - mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal de Pirapora;
- III – formação de nível superior;

Parágrafo único. Nos 03 (três) primeiros anos de vigência desta lei, o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo de Chefia poderá ser de caráter preferencial, e não obrigatório.

Seção IV

Da Chefia Operacional e de Missões Especiais da Guarda Civil Municipal de Pirapora

Art. 37 A chefia Operacional e de Missões Especiais da Guarda Civil Municipal de Pirapora será exercido por servidor de carreira que preencha, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – reputação ilibada;
- II - mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal de Pirapora;
- III – ter no mínimo formação de nível superior;
- IV - ser habilitado nas Categorias A ou B;

Parágrafo único. Nos 03 (três) primeiros anos de vigência desta lei, o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo de Chefia poderá ser de caráter preferencial, e não obrigatório.

Seção V

Da Inspeção da Guarda Civil Municipal de Pirapora

Art. 38 A Inspeção da Guarda Civil Municipal de Pirapora será exercida por servidor que preencha os seguintes requisitos:

- I - reputação ilibada;
- III - preferencialmente ter formação de nível superior em qualquer área do conhecimento;
- IV – ser habilitado nas Categorias A ou B;
- V – mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Guarda Civil de Pirapora;

Parágrafo único. Nos 03 (três) primeiros anos de vigência desta lei, o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo de Inspeção poderá ser de caráter preferencial, e não obrigatório.

TÍTULO VII

Da Estrutura e Desenvolvimento na Carreira

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DA CARREIRA

Art. 39 A carreira instituída por esta lei é a de Guarda Civil Municipal, constituída pelo conjunto dos cargos de provimento efetivo, e estruturada em níveis e graus;

§1º. Os níveis serão definidos em algarismos romanos, caracterizando a definição de padrões hierárquicos entre os integrantes da GCMP, e constituem o desenvolvimento vertical do servidor na carreira, escalonados em função da exigência mínima de escolaridade.

§2º. Os graus serão definidos por letras maiúsculas e constituem o desenvolvimento horizontal do servidor na carreira.

§3º. A investidura originária nos cargos da carreira será no primeiro grau do nível inicial, com acesso aos outros níveis e graus mediante progressão, nos termos previstos em lei.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I Disposições Gerais

Art. 40 O desenvolvimento do servidor na carreira instituída por esta lei dar-se-á mediante progressões, horizontais e/ou verticais, cumpridas as exigências legais e conforme previsto nos Anexos IV e V.

Art. 41 As progressões a que fizer jus o servidor, jamais implicarão em mudança de cargo.

Art. 42 Perderá o direito às progressões o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar que acarrete:

a) suspensão;

b) exoneração ou destituição de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, entretanto, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual, exceto quando esta não tenha sido realizada por desídia da administração pública.

Art. 43 O prazo para fins das primeiras progressões, horizontal e/ou vertical, somente terá início após a conclusão do estágio probatório.

§1º. O servidor deverá cumprir, além do prazo do estágio probatório, 2 (dois) anos de exercício para completar o lapso de 5 (cinco) anos previsto como requisito para a progressão horizontal.

§2º. O servidor deverá cumprir, além do prazo do estágio probatório, 1 (um) ano de exercício para completar o lapso de 4 (quatro) anos previsto como requisito para a progressão vertical.

Art. 44 Sem prejuízo das disposições desta lei, para o desenvolvimento na carreira de guarda civil municipal serão observadas, no que couber, as mesmas disposições contidas na lei municipal nº 2.258/2015 e suas alterações.

Subseção I Carreira de Guarda Civil Municipal – GCM

Art. 45 A carreira compreende os servidores ocupantes do cargo de guarda civil municipal, com atribuições e requisitos definidos em lei, e que exige, para o seu exercício, no mínimo, nível médio completo de escolaridade para os que ingressarem na carreira após a vigência desta lei.

Art. 46 Esta carreira contempla 06 (seis) níveis, com as seguintes definições e exigências de escolaridade e formação:

I – Correspondente a 3ª Classe: de Ensino Médio Completo de escolaridade, acrescido de curso de formação, se houver;

II – Correspondente a 2ª Classe: Ensino Médio Completo de escolaridade, acrescido de curso de capacitação relacionado a segurança pública;

III – Correspondente 1ª Classe: Ensino superior de escolaridade, ainda que incompleto;

IV – Correspondente a Classe Especial: Ensino superior completo de escolaridade, acrescido de curso de capacitação relacionado a segurança pública;

V – Correspondente a Classe Distinta: Ensino superior completo de escolaridade, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Pós Graduação Lato Sensu, em qualquer área do conhecimento.

VI – Correspondente a Subinspetor: Ensino superior completo de escolaridade, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, acrescido de curso de capacitação relacionado a segurança pública.

Art. 47 A investidura originária será somente no primeiro grau do nível inicial da carreira, e o acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos da lei.

Art. 48 Não perderá o direito à progressão vertical o servidor que estiver em exercício fora de seu cargo efetivo, quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

TÍTULO VIII Da capacitação

Art. 49 O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 50 Poderá o Município criar órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como norte os mesmos princípios desta.

Parágrafo único. O município decidirá a melhor forma de qualificar os profissionais da Guarda Civil Municipal, quer por órgão de formação próprio, quer por convênio, consórcio ou parceria com outros entes, universidades ou organizações da sociedade civil.

TÍTULO IX Da Jornada de Trabalho

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 51 Os cargos comissionados regidos por esta lei têm regime de “dedicação exclusiva”, e os seus ocupantes devem possuir disponibilidade para afastamento do município e reuniões fora do horário normal de trabalho, sempre que se fizer necessário.

Art. 52 Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal estão sujeitos a jornada especial de trabalho, com horários irregulares, revezamento e plantões, conforme escala elaborada pelo comando, sem distinção entre os contingentes masculino e feminino, desempenhando seu trabalho de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite legal de carga horária.

Art. 53 Ficam estabelecidas as seguintes escalas:

§1º. Escala de Expediente:

I - Cumprida de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados, em jornada de revezamento ininterrupto, cuja duração diária é de 06 (seis) horas.

II - Cumprida de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, em jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de duas horas para repouso e alimentação.

§2º. Escala Operacional:

I - Cumprida em jornadas diárias de 08 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesesseis) horas imediatamente subsequentes de descanso, com duas folgas na semana;

II - Cumprida em revezamento de jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, com duas folgas no mês.

III – Poderá ser adotado pelo comandante da GCMP uma escala de regime especial de serviço, desde que obedeça a limitação de horas mensais estabelecidas na legislação vigente.

Art. 54 Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, poderão ser concedidas horas extras remuneradas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Pirapora, respeitando o limite estabelecido em lei.

§1º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§2º. Caso o serviço extraordinário seja prestado nos dias de domingo e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§3º. Poderá ainda o serviço extraordinário ser compensado por meio de crédito no “banco de horas”, a ser regulamentado por decreto, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a duração da hora normal de trabalho.

Art. 55 O Guarda Civil Municipal atenderá à convocação do comando em qualquer disponibilidade de dia e hora, quer seja para serviços, treinamentos ou reuniões, com pagamento de valor extraordinário previsto nos termos da legislação municipal.

Art. 56 As convocações dos servidores da Guarda Civil deverão obedecer a uma antecedência de 72 (setenta e duas horas), exceto em casos de calamidade pública, catástrofes, situações de emergência ou outras circunstâncias imprevisíveis.

Seção I Da Assiduidade e Pontualidade

Art. 57 O Guarda Civil que faltar, atrasar ou se retirar antes do término do trabalho, sem justificativa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - perda da remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - perda da parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos.

TÍTULO X Das Concessões

Art. 58 Sem qualquer prejuízo, poderá o Guarda Civil de Pirapora ausentar-se do serviço:

I - por um dia para doação de sangue, preferencialmente com o conhecimento prévio da chefia imediata e mediante apresentação de documento comprobatório, posteriormente;

II - por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) licença paternidade;

b) casamento; e

c) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, e irmãos.

III - para comparecimento à congresso ou outro evento científico, quando autorizado pelo comando imediato;

IV - comparecimento à consulta médica ou odontológica, mediante apresentação de comprovante;

V - viagem à serviço da instituição, mediante autorização do comandante.

TÍTULO XI Do Vencimento e da Remuneração

Art. 59 Vencimento básico é a retribuição pecuniária devida pela administração pública municipal ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao nível e grau que ocupe na respectiva carreira.

Parágrafo único. O vencimento básico dos cargos previstos nesta lei será estabelecido em Unidades Padrão de Vencimentos (UPV), conforme tabela constante do Anexo V desta Lei.

Art. 60 A remuneração será composta do vencimento básico, acrescido das demais vantagens pecuniárias de caráter pessoal a que fizer jus o servidor, conforme estabelecido em lei.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 A Guarda Civil Municipal deverá obedecer o limite do seu efetivo, conforme disposto em Lei Federal.

Art. 62 Subsidiariamente às definições contidas nesta lei, as formas de provimento de cargos, as definições de gratificações, adicionais, vantagens, movimentação de pessoal, férias, avaliações de desempenho e demais direitos e deveres dos servidores da GCMP, são dispostos no Estatuto e outras normas aplicáveis aos demais servidores públicos da administração direta do Município de Pirapora/MG.

Art. 63 A revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante aos guardas civis municipais, obedecerá aquela que for concedida aos demais servidores do Município de Pirapora.

Art. 64 Os municípios limítrofes a Pirapora/MG podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Civil Municipal de maneira compartilhada.

Art. 65 Os servidores regidos por esta lei obedecerão, no que couber, ao estatuto dos servidores do município de Pirapora, sem prejuízo de outras normas específicas aplicáveis a Guarda Civil Municipal de Pirapora/MG.

Art. 66 O porte de arma de fogo aos ocupantes da Guarda Civil Municipal de Pirapora poderá ser autorizado pelos órgãos competentes, obedecendo a critérios da Legislação Federal vigente e procedimentos fixados na legislação própria que deverão constar de regulamento específico.

§1º. Para a utilização de arma de fogo por guarda civil municipal é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação psicológica, conforme previsto em legislação específica.

§2º. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou por medida administrativa, justificada pelo comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 67 A capacitação, o porte e o emprego de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) deverá observar todos os requisitos legais, regulamentados em legislação específica.

Art. 68 Nos termos da legislação federal, poderá ser solicitado à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que destine linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio ao Município de Pirapora.

Art. 69 Nos termos da legislação federal, é assegurado ao Guarda Civil o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 70 A identidade funcional do Guarda Civil de Pirapora tem como objetivo identificá-lo, e será expedida e controlada pela Chefia Administrativa de Inteligência e Logística, devendo ser firmada pelo comandante da GCMP, conforme norma estabelecida em regulamento específico.

Parágrafo único. Na ocasião da aposentadoria, o servidor não perderá sua identidade funcional, a qual sofrerá alterações para que nela conste a condição de Guarda Civil aposentado.

Art. 71 É vedado o uso de modelos de uniforme por vigilantes dentro do município, semelhante aos utilizados pela Guarda Civil Municipal, conforme legislação vigente e regulamentações específicas.

Art. 72 Fica dispensado, por uma única vez, o critério de escolaridade para as progressões verticais ao nível subsequente, aos integrantes da GCMP, que já tiverem cumprido 50% (cinquenta por cento) do tempo de efetivo exercício exigido pela legislação anterior, até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 73 O comando da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o deslocamento de viatura para conduzir integrante da Guarda Municipal do sexo feminino, até a sua residência, no encerramento de serviço, quando estiver em escala especial que estenda o horário noturno.

Art. 74 Fica instituído o dia 31 (trinta e um) de março como dia comemorativo à criação da Guarda Municipal de Pirapora.

Art. 75 Os prazos previstos nesta lei começam a correr a partir da data da notificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 76 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

Art. 77 Os prazos previstos nesta lei contam-se em dias corridos.

Art. 78 A critério da administração pública municipal, poderá ser atendido requerimento expresso do servidor ocupante de cargo público efetivo regido por esta lei, no sentido de conceder afastamento parcial ou mesmo total do exercício, com ou sem ônus para o erário, para frequência a cursos de educação básica, profissionalizantes, de graduação, pós-graduação, especialização ou extensão, sempre com vistas à eficiência e melhor desempenho na prestação do serviço público.

Parágrafo único. O regramento para a efetividade do disposto no caput será definido por decreto.

Art. 79 Os encargos e despesas da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores, ficando autorizada a suplementação do orçamento no valor necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 80 As regulamentações necessárias ao devido cumprimento desta Lei serão feitas mediante decreto.

Art. 81 Revogando as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis Municipais nº 1.154/92 e 2.196/13, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 04 de Abril de 2022.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.525/2022

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 04 de Abril de 2022.

*REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO

ANEXO I
DOS CARGOS COMISSIONADOS – GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PIRAPORA

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	EM U.P.V
Comandante	01	252,2869
Subcomandante	01	162,1733
Chefe Administrativo de Inteligência e Logística	01	100,2864
Chefe Operacional e de Missões Especiais	01	100,2864
Inspetor	05	100,2864

ANEXO II
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS/ENQUADRAMENTO

Lei Municipal 2.196/2013		Enquadramento	
Cargos/níveis	Código	Cargos/níveis	Código
Agente Guarda Municipal I	AGM I	Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	GCM 3º CL
Agente Guarda Municipal II	AGM II	Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	GCM 2º CL
Agente Guarda Municipal III	AGM III	Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	GCM 1º CL
Agente Guarda Municipal IV	AGM IV	Guarda Civil Municipal - Classe Especial	GCM CE
Agente Guarda Municipal V	AGM V	Guarda Civil Municipal - Classe Distinta	GCM CD
Agente Guarda Municipal VI	AGM VI	Guarda Civil Municipal - Subinspetoria	GCM SBI

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Zelar pela segurança e proteção dos bens, serviços e instalações do município, orientando ou adotando medidas de prevenção que visem evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros danos ao patrimônio público, garantindo o cumprimento das atribuições/competências geral e específica constantes nesta legislação.

Cumprir o regime disciplinar da Guarda Civil Municipal;

Inteirar-se das ordens de serviços, coadjuvando com seus superiores nas tarefas diárias;

Exercer os trabalhos de patrulhamento, sentinela e rondas;

Informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade da qual tomar conhecimento;

Conduzir os veículos pertencentes à Guarda Civil Municipal, desde que autorizados e habilitados.

Operar rádios comunicadores e telefonia, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários;

Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente;

Executar atividades de policiamento preventivo e comunitário;

Atender com presteza quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber;

Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança do cidadão.

Realizar o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente aqueles sob a responsabilidade do Município;

Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos municipais, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;

Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, como força auxiliar, nos casos de calamidade pública ou grandes sinistros;

Encaminhar o infrator à autoridade policial competente, diante de flagrante delito, preservando, quando possível, o local do crime;

Dar suporte aos órgãos e entidades do Município para realização dos serviços de sua responsabilidade, de sua ação fiscalizadora e de sua atividade de polícia administrativa;

Elaborar e redigir relatórios sobre ocorrências e sinistros em decorrência do exercício de suas funções;

Cumprir com exatidão e presteza as determinações deste regulamento, das Leis Municipais, bem como das instruções ordenadas pelo superior hierárquico;

Interagir com a sociedade civil com vistas à melhoria das condições de segurança das comunidades;

Atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com os corpos discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; e

Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, os serviços e as instalações municipais;

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COMANDANTE

I - exercer o comando da corporação da Guarda Civil de Pirapora;

II - elaborar e apresentar o Plano de Ação da Guarda Civil de Pirapora, observadas as diretrizes da Política Municipal;

III - dirigir e controlar a Guarda Civil de Pirapora, por meio de diretrizes e ordens necessárias ao cumprimento de suas atribuições administrativas, operacionais e legais;

IV - coordenar a produção de conhecimento, visando a subsidiar as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M PIRAPORA;

V - supervisionar o cumprimento das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais da Guarda Civil de Pirapora, inclusive de metas gerenciais;

VI - estabelecer padrões para avaliação institucional da Guarda Civil de Pirapora;

VII - zelar pelos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética da Guarda Civil de Pirapora;

VIII - solucionar e/ou encaminhar, no seu nível de competência, recursos e documentos apresentados por servidores da Guarda Civil de Pirapora;

IX - coordenar os projetos que envolvam a Guarda Civil de Pirapora, de forma a garantir o cumprimento de sua missão institucional;

X - representar a Guarda Civil de Pirapora perante os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou privadas;

XI - encaminhar, para consideração superior, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos de inteligência da Guarda Municipal;

XII - realizar intercâmbio com outras organizações de interesse da Guarda Civil de Pirapora;

XIII - disciplinar os atos cívicos obrigatórios e cumprimentos entre os Guardas Cívicos Municipais, dentro de princípios de hierarquia e disciplina insitos à atividade de Segurança Pública;

XIV - zelar pelo cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil de Pirapora, em especial:

a) proteger os bens, serviços e instalações municipais;

b) promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

c) dar suporte aos órgãos e entidades do Município para realização dos serviços de sua responsabilidade, de sua ação fiscalizadora e de sua atividade de polícia administrativa;

d) apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

e) atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, como força auxiliar, nos casos de calamidade pública ou grandes sinistros;

f) contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente aqueles sob a responsabilidade do Município;

g) articular e apoiar as ações de segurança pública desenvolvidas dentro dos limites territoriais do Município por forças de segurança estadual e/ou federal, observadas suas atribuições legais; e

h) prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança do cidadão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SUBCOMANDANTE

I - assessorar o Comandante na elaboração do planejamento estratégico das ações da Guarda Civil de Pirapora;

II - acompanhar e/ou orientar componentes da Corporação nas ocorrências de ordem policial ou administrativa, dando conhecimento ao comandante das soluções, primando ainda:

a) dar conhecimento ao Comandante das demais ocorrências ou fatos aos quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria

b) desenvolver o espírito de integração, harmonia e participação entre os integrantes da Guarda Civil de Pirapora, para o desenvolvimento das ações sociais, administrativas e/ou operacionais;

III - elaborar e acompanhar as políticas de prevenção à violência desenvolvidas pela Guarda Civil de Pirapora, atento à legalidade das ações e à proatividade dos Guardas Municipais envolvidos;

IV - colaborar com o Comandante na coordenação da produção de conhecimento, visando a subsidiar as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M PIRAPORA;

V - supervisionar o cumprimento das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais da Guarda Civil de Pirapora, inclusive de metas gerenciais;

VI - zelar pelos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética da Guarda Civil de Pirapora;

VII - solucionar e/ou encaminhar, no seu nível de competência, documentos apresentados por servidores da Guarda Civil de Pirapora, sejam de natureza operacional, disciplinar ou administrativa;

VIII - auxiliar o Comandante na elaboração de projetos que envolvam a Guarda Civil de Pirapora, de forma a garantir o cumprimento de sua missão institucional;

IX - representar a Guarda Civil de Pirapora perante os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou privadas;

X - zelar pelo cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil de Pirapora, em especial:

a) proteger os bens, serviços e instalações municipais;

b) promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

c) dar suporte aos órgãos e entidades do Município para realização dos serviços de sua responsabilidade, de sua ação fiscalizadora e de sua atividade de polícia administrativa;

d) apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

e) auxiliar na atuação conjunta com a Defesa Civil do Município, como força auxiliar, nos casos de calamidade pública ou grandes sinistros;

f) planejar e coordenar ações para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente aqueles sob a responsabilidade do Município;

g) articular e apoiar as ações de segurança pública desenvolvidas dentro dos limites territoriais do Município por forças de segurança estadual e/ou federal, observadas suas atribuições legais;

h) planejar e coordenar ações preventivas para inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança do cidadão;

XI - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XII - articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência;

- XIII - promover reuniões ou acompanhamento periódico com demais servidores comissionados da Guarda Civil para dirimir as atividades operacionais e ou administrativas visando ao fiel cumprimento e desenvolvimento das diretrizes.
 XIV - acompanhar diariamente a assiduidade dos guardas civis ao trabalho, por meio de supervisões ou correspondentes, realizando o acompanhamento das medidas decorrentes;
 XV - responder pelo comando da Guarda Civil de Pirapora, nas ausências e impedimentos do comandante; e
 XVI - executar outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CHEFE ADMINISTRATIVO DE INTELIGÊNCIA E LOGÍSTICA

- I - elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes do Comando da Guarda Municipal;
 II - executar a coleta, a busca e a análise de dados para a produção de conhecimento no campo da Guarda Civil Municipal;
 III - coordenar e integrar as atividades de inteligência da Guarda Civil Municipal no seu âmbito de atuação;
 IV - identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal;
 V - promover a coleta, busca e análise de dados da Guarda Civil Municipal, alinhando sua atuação com os demais departamentos, no que couber, para execução de seus planos de ação;
 VI - identificar atuações sobre desempenho das diretorias e gerências da Guarda Municipal, por meio de dados estatísticos;
 VII - subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal ao qual está subordinada, conforme o art. 13 desta lei, e do governo municipal nas questões pertinentes à Guarda Civil Municipal;
 VIII - produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em níveis estratégico e tático, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações no âmbito da Guarda Civil Municipal;
 IX - buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais interligados entre os órgãos, Estadual e Federal, de fiscalização, segurança pública e defesa social;
 X - confeccionar o Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;
 XI - propor, ao Comando da Guarda Civil Municipal, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;
 XII - levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;
 XIII - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;
 XIV - articular e colaborar com outras unidades do poder executivo municipal em assuntos de sua competência;
 XV - assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência;
 XVI - gerenciar as atividades de logística e de almoxarifado da Guarda Civil Municipal, mantendo os registros necessários;
 XVII - controlar a Confeção e expedição da carteira funcional com porte de arma e de uso geral;
 XVIII - zelar pela guarda, custódia e conservação do material em estoque;
 XIX - executar o controle de requisição e distribuição de material de consumo por unidade administrativa;
 XX - administrar a utilização e zelar pela manutenção e conservação dos veículos oficiais;
 XXI - acompanhar a aquisição, mantendo registro e controle de uniformes e equipamentos dos servidores da Guarda Municipal;
 XXII - Coordenar as atividades de logística da Guarda Civil Municipal de Pirapora
 XXIII - Manter cadastro geral do pessoal que compõem a Guarda Civil Municipal, atualizando e anotando as anotações e movimentações ocorridas;
 XXIV - Solicitar material necessário para desenvolvimento das atividades e receber, controlar e distribuir todo material, encaminhando ao Comando da Guarda Civil Municipal;
 XXV - Assessorar os trabalhos do Comando, mantendo em dia o expediente, elaborando-o de maneira detalhada, organizando horários e escalas de serviços gerais, ordinários e extraordinários junto ao Comandante, confeccionar ordens de serviço e outros documentos necessários ao bom andamento do serviço; e
 XXVI - gerenciar os serviços reprográficos, manter organizados os arquivos de suas atividades, selecionar documentos que devem ser despachados pelo Comandante, bem como outras atividades afins legalmente determinadas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CHEFE OPERACIONAL E DE MISSÕES ESPECIAIS

- I - elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes do Comando da Guarda Municipal;
 II - coordenar as atividades no âmbito do Município, na área de segurança pública, especificamente no que lhe cabe, conforme definido no art. 5º desta Lei;
 III - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
 IV - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
 V - gerenciar na fiscalização e atividades relacionadas ao trânsito e meio ambiente, exercendo as competências que lhes forem conferidas;
 VI - gerenciar as atividades relacionadas ao patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
 VII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
 VIII - articular e coordenar os grupos operacionais e especiais de patrulhamento preventivo e ostensivo;
 IX - Articular-se com os demais cargos de direção, visando à adoção de ações de segurança institucional;
 X - Planejar a segurança em eventos e na proteção de autoridades e signatários;
 XI - Manter informado o Comando da Guarda Civil Municipal, por intermédio de relatório periódico e escrito, informando as atividades operacionais desenvolvidas pela divisão; e
 XII - gerenciar mediante ações preventivas a segurança escolar, articulando ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
 XIII - manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE INSPETOR

- I - Verificar, antes da saída do pessoal da Guarda Civil Municipal para serviços externos, se estão corretamente uniformizados;
 II - Verificar se os equipamentos a serem utilizados estão em perfeitas condições;
 III - Verificar, após o regresso do pessoal em serviço externo, se o equipamento utilizado está em boas condições, zelando pela conservação e emprego;
 IV - Inspeccionar os serviços de policiamento e vigilância patrimonial, comunicando ao Comando da Guarda Civil Municipal as irregularidades observadas nos serviços;
 V - Auxiliar o Comando da Guarda Civil Municipal alterações na elaboração da escala de serviço;
 VI - Entregar e receber dos Guardas Cíveis Municipais, no início e no fim do serviço, as armas que lhe forem destinadas;
 VII - Zelar no sentido de que os Guardas Cíveis Municipais se apresentem devidamente uniformizados;
 VIII - Zelar pela disciplina e boa harmonia entre os Guardas Cíveis; e
 IX - Preparar relatórios de suas atividades solicitadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Pirapora.

ANEXO IV

TABELA PROGRESSÃO VERTICAL

Níveis	Escolaridade exigida
I - 3ª Classe	Ensino Médio Completo + curso de formação, se houver
II - 2ª Classe	Ensino Médio Completo, acrescido de curso de capacitação relacionado a segurança pública
III - 1ª Classe	Ensino Superior, ainda que incompleto
IV - Classe Especial	Ensino Superior, acrescido de curso de capacitação relacionado a segurança pública
V - Classe Distinta	Pós Graduação Lato Sensu
VI - Subinspetor	Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, acrescido de curso de capacitação relacionado a segurança pública

ANEXO V

QUADRO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL																
NÍVEIS HIERÁRQUICOS		Código Nível	Quant. Cargos	UPV	VALOR UPV	Vencimentos em progresso (em R\$)										
						Tempo de serviço em anos										
						01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50	
						INICIAL	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Serviço de Segurança Pública	Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	GCM 3ª CL	150	46,17	25,35	1.170,41	1.287,45	1.404,49	1.521,53	1.638,57	1.755,61	1.872,66	1.989,70	2.106,74	2.223,78	
	Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	GCM 2ª CL		48,34	25,35	1.225,42	1.347,96	1.470,50	1.593,04	1.715,59	1.838,13	1.960,67	2.083,21	2.205,75	2.328,30	
	Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	GCM 1ª CL		59,17	25,35	1.499,96	1.649,96	1.799,95	1.949,95	2.099,94	2.249,94	2.399,94	2.549,93	2.699,93	2.849,92	
	Guarda Civil Municipal - Classe Especial	GCM CE		70	25,35	1.774,50	1.951,95	2.129,40	2.306,85	2.484,30	2.661,75	2.839,20	3.016,65	3.194,10	3.371,55	
	Guarda Civil Municipal - Classe Distinta	GCM CD		80	25,35	2.028,00	2.230,80	2.433,60	2.636,40	2.839,20	3.042,00	3.244,80	3.447,60	3.650,40	3.853,20	
	Guarda Civil Municipal - Subinspetoria	GCM SBI		90	25,35	2.281,50	2.509,65	2.737,80	2.965,95	3.194,10	3.422,25	3.650,40	3.878,55	4.106,70	4.334,85	

Publicado por:
 Diogo Pacheco Alves
 Código Identificador:76F0233E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/05/2022. Edição 3262
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>